



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 066/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 19 de fevereiro de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 956/2021** que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 993/2021, e dá outras providências, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.
2. Tal projeto visa sanar um equívoco na nomenclatura quanto ao provimento de cargo constante da Lei Municipal nº 993/2021, bem como acrescentar atribuições ao cargo de Fiscal de Obras e ajustar as pontuações do Anexo III.
3. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Pontal do Araguaia, renovando, nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

20 de Dezembro de 1991

Atenciosamente.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

RECEBI
19, 02, 2021
14:45 hs
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 956/2021, de 19 de FEVEREIRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 993/2021, e dá outras providências.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal constante da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021, para Fiscal de Obras.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O processo Seletivo Simplificado ocorrerá por meio de Contagem de Pontos e Entrevista.

§ 1º - Será chamado o candidato de acordo com a classificação em ordem decrescente.

Art. 3º - Altera e acrescenta as atribuições para o cargo de Fiscal de Obras constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021.

Cargo	Atribuições
Fiscal de Obras	- verificar se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança; - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal; - Realizar vistoria das edificações novas ou reformadas; - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; - fiscalizar os terrenos não edificadas e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não; - fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças e parques; - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvores, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos de caracterizam materiais de descarte; - fiscalizar e coibir a queima de resíduos ao ar livre em vias e logradouros públicos; - realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, realizar diligência, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais. - exercer poder de polícia administrativa. - executar outras atribuições afins.

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 4º - Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLADO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 10784 Livro 08 fls. 17
data 19/02/2021 hora 14:20

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR PARA PROFESSOR

TITULAÇÃO	PONTOS
Doutorado	08 pontos
Mestrado	07 pontos
Pós-graduação	06 pontos
Graduação (área específica do cargo inscrito)	05 pontos
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	33 PONTOS

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária

20 de Dezembro de 1991
TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO PARA INSPETOR DE ALUNOS

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	29 PONTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO PARA FISCAL DE OBRAS

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada 20 horas, na área pretendida; podendo chegar até 10 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho junto ao Município contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na área fiscal de obras e/ou fiscal de tributos, podendo chegar até 5 (cinco) pontos.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	29 PONTOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 19 de fevereiro de 2021.


ADELCHINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 10784 Livro 08 fls. 17
data 19/02/2021 hora 14:20
(Ass.)

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária